

schulz

Ricardo Justo Schulz
OAB/SC 15.863 - B

Priscila Leidenf
OAB/SC 26.151

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC

À COMISSÃO JULGADORA RELACIONADA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 24/2018 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 06/2018

FARMÁCIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 83.002.360/0001-50 – matriz, com sede na Rua Benjamim Constant, n. 70, sala 01, centro, Caçador/SC, bem como através de suas filiais conforme CNPJ sob n. 83.002.360/0005-83, 83.002.360/0006-64, 83.002.360/0007-45, 83.002.360/0008-26, 83.002.360/0010-40, 83.002.360/0011-21 e 83.002.360/0013-93, neste ato através de seus procuradores devidamente constituídos, vem respeitosamente **MANIFESTAR-SE** nos termos que seguem.

Conforme “Ata da reunião da comissão para análise da documentação do edital de credenciamento de farmácias e/ou drogarias”, restou pontuadas dúvidas sobre “a possibilidade de credenciamento da matriz e filiais”. Solicitado parecer jurídico, sobreveio a informação de que “Observa-se, portanto, que matriz e filial Não são pessoas jurídicas distintas, o que permite concluir ser impossível matriz e filial participarem de uma mesma licitação”. Da mesma forma restou apurada a “não apresentação do Anexo P da documentação do edital. Por

schulz

ADVOCATIA

Ricardo Justo Schulz
OAB/SC 12.863 - B

Priscila Leidens
OAB/SC 26.151

fim, restou credenciada a empresa NORA & CIA LTDA, dando-se prazo de 05 dias para manifestação da peticionante, bem como para a escolha de somente uma empresa para participação.

Contudo, necessário tecer as seguintes pontuações.

Inicialmente, necessário pontuar que o “Chamamento Público” NÃO É UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, vez que não se encontra previsto na lei 8.666 ou na lei 10.520 como tal. Logicamente que se trata de um procedimento que lembra uma licitação, mas justamente destinado à escolha de um melhor preço que provavelmente seguirá a uma dispensa de licitação. Juridicamente não se trata de um processo de licitação, mas de um procedimento para a seleção da melhor proposta a ser adotada pela Administração Pública, justamente visando a satisfação do interesse público.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Schulz

ADVOCACIA

Ricardo Justo Schulz
OAB/SC 15.863 - P

Priscila Leidens
OAB/SC 26.151

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

No tocante ao credenciamento, necessário pontuar que se trata de um método um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.



Neste âmbito, um requisito especial e que merece destaque é a necessidade, ou melhor, obrigatoriedade, de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento. Ora, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública.

No credenciamento não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados. Portanto, acredita-se que não há problema no credenciamento da matriz e das filias que apresentaram a documentação.

Não obstante, destaca-se do edital:

“(…)”.

5. DA HABILITAÇÃO

(…)5.1.5.

(…)”.

5.2 (…).

schulz

ADVOCACIA

Ricardo Justo Schulz
OAB/SC 15.562 - B

Priscila Leiders
OAB/SC 26.151

5.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o n. do CNPJ e preferencialmente com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o n° do CNPJ da matriz ou,

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com CNPJ da filial, (...)."

Ou seja, no edital não há nenhum impedimento da participação tanto da matriz quanto das filiais, não há nenhuma disposição que a participação de uma reflita na impossibilidade de participação da outra. Se porventura esse seja o entendimento da municipalidade, que seja alterado o edital para tanto, já que da forma como resta escrito há a possibilidade da participação de ambas.

Como já dito, chamamento público não é modalidade de licitação, apesar de ser figura na qual se aplicam alguns princípios correlatos. Contudo, não apresenta-se razoável o credenciamento de uma única empresa como ocorreu no caso em tela, o que dessa forma restringe a competitividade.

Portanto, pugna pelo recebimento da presente manifestação para que se permita a participação tanto da matriz como das filiais da peticionante justamente por se tratar de chamamento público – instituto jurídico de natureza própria que não é uma das modalidades de licitação. Outrossim, não sendo este o

schulz

ADVOCACIA

Ricardo Justo Schulz
OAB/SC 15.863 - B

Priscila Leidens
OAB/SC 26.151

entendimento que se altere a redação do edital justamente em razão de que os itens acima referidos dão margem tanto para a participação de matriz quanto filiais. Ainda, não sendo este o entendimento da municipalidade, e para se evitar que apenas uma empresa reste efetivamente credenciada- o que aí sim compromete o interesse público, que seja considerada a documentação apresentada por parte da matriz. /

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caçador/SC, 12 de dezembro de 2018.

Ricardo Justo Schulz
OAB/SC 15.863-B

Priscila Leidens
Priscila Leidens
OAB/SC 26.151

Ricardo Justo Schulz
OAB/SC 15.863 - B

Priscila Leidens
OAB/SC 26.151


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FARMÁCIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 83.002.360/0001-50 – matriz, com sede na Rua Benjamim Constant, n. 70, sala 01, centro, Caçador/SC, bem como através de suas filiais conforme CNPJ sob n. 83.002.360/0005-83, 83.002.360/0006-64, 83.002.360/0007-45, 83.002.360/0008-26, 83.002.360/0010-40, 83.002.360/0011-21, 83.002.360/0012-02 e 83.002.360/0013-93, neste ato através de seu representante legal,

OUTORGADOS: SCHULZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 26.632.904/0001-23, registro OAB/SC sob n. 3256, com endereço na Rua Fernando Machado, n. 385, Térreo, Caçador/SC, **RICARDO JUSTO SCHULZ**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SC 15.863-B, **PRISCILA LEIDENS**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SC sob o n. 26.151 e, **MICHELLE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SC sob n. 53.753, todos com escritório profissional à Rua Fernando Machado, n. 385, térreo - centro, Caçador, Estado de Santa Catarina, onde recebe intimações e notificações.

PODERES: Praticar atos do foro em geral em qualquer juízo, comarca ou grau de jurisdição, agir conjunta ou isoladamente, receber citação inicial, confessar e reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, podendo agir conjuntamente ou "*in solidum*", praticar enfim, todos os atos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público e privado e atos judiciais, podendo apresentar defesa, embargos ou qualquer defesa ou ação que se fizer necessária, especialmente para apresentar manifestação relacionada ao Edital de Chamamento Público n. 06/2018.

Caçador (SC), 11 de dezembro de 2018.



FARMÁCIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA
CNPJ: 83.002.360/0001-50
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 35

MANOEL FIGUERÔA JÚNIOR, brasileiro, maior, natural de Caçador - SC, casado sob o regime de Comunhão parcial de bens, nascido em 14 de julho de 1978, Farmacêutico, com registro nº CRF 5281/SC, portador do CPF sob n. 023.311.079-80, Carteira de Identidade 10/R 2.973.685, expedida pela SSP/SC residente e domiciliado na Anita Garibaldi, 285, Centro, na cidade de Caçador - SC, CEP: 89.500-058;

DIRCEU CASSOL FILHO, brasileiro, maior, natural de Caçador - SC, casado sob o regime de Comunhão parcial de bens, nascido em 05 de maio de 1979, Farmacêutico Industrial, com registro nº CRF 4189/SC, portador do CPF sob n. 026.197.229-42, Carteira de Identidade 7.856.024-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, 35, Paraíso, na cidade de Caçador - SC, CEP: 89.503-015;

Únicos sócios da Sociedade Limitada **FARMÁCIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Benjamin Constant, 70, Centro, em Caçador-SC, CEP 89.500-082, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42201408401 em 12/04/1991, inscrita no CNPJ nº. 83.002.360/0001-50, com as seguintes filiais:

- FILIAL 1** – Tem sua sede na Rua Padre Biagio Simonetti, 212, Loja Comercial 02, Bairro Centro na cidade de Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000, com NIRE 42900718522 e CNPJ 83.002.360/0002-30;
- FILIAL 2** – Tem sua sede na Rua Michelle Simonetti, 869, Bairro São Miguel, em Fraiburgo – SC, CEP 89.580-000, com NIRE 42900718531 e CNPJ 83.002.360/0003-11;
- FILIAL 3** – Tem sua sede, na Rua Marechal Deodoro, 373, Bairro Centro, em Campos Novos – SC, CEP 89.620-000, com NIRE 42900932214 e CNPJ 83.002.360/0004-00;
- FILIAL 4** – Tem sua sede, na Av. Barão do Rio Branco, 331, Bairro Centro, em Caçador – SC, CEP 89.500-145, com NIRE 42900961818 e CNPJ 83.002.360/0005-83;
- FILIAL 5** – Tem sua sede, na Rua José Boiteux, 123, Bairro Centro, em Caçador – SC, CEP 89.500-040, com NIRE 42900961826 e CNPJ 83.002.360/0006-64;
- FILIAL 6** – Tem sua sede na Avenida Barão do Rio Branco, 719, loja 1, Bairro Centro, em Caçador –SC, CEP 89.500-091, com NIRE 42900961834 e CNPJ 83.002.360/0007-45;
- FILIAL 7** - Tem sua sede, na Rua Silvio Gioppo, 196, sala 01, Bairro Martello em Caçador – SC, CEP 89.500-812, com NIRE 42900969681 e CNPJ 83.002.360/0008-26;
- FILIAL 8** – Tem sede, na Rua Senador Salgado Filho, 312, sala, Bairro Centro, em Caçador-SC, CEP 89.500-220, com NIRE 42900998932 e CNPJ 83.002.360/0010-40;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/04/2018

Arquivamento 20177944293 Protocolo 189378310 de 13/04/2018

Nome da empresa FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA NIRE 42201408401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 627522939910443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício.

20/04/2018



FILIAL 9 - Tem sede na Rua Brasília, 385, Bairro Bello, em Caçador-SC, CEP 89.509-027, com NIRE 42901079710 e CNPJ 83.002.360/0011-21;

FILIAL 10 - Tem sede na Avenida Sagrado Coração de Maria, 373 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Cidade de Campos Novos - SC - CEP 89620-000 com NIRE 42901101472 e CNPJ: 83.002.360/0012-02.

FILIAL 11 - Tem sede na Rua Antonio Bombassaro, nº 250, sala 04, Bairro Martello, na cidade de Caçador - SC, CEP: 89.510-773 com NIRE 42901107811 e CNPJ 83.002.360/0013-93.

FILIAL 12 - Tem sede na Rua Benjamim Constant, 180, Sala 02, Bairro Centro, Caçador - SC, CEP: 89.500-082 com NIRE 42901140915 e CNPJ 83.002.360/0014-74, resolvem de comum acordo **ALTERAR E CONSOLIDAR** seu Ato Constitutivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª - ENQUADRAMENTO - Declara sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLAUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL FILIAIS:

- **FILIAL 4** - localizada na Av. Barão do Rio Branco, 331, Bairro Centro, em Caçador - SC, CEP 89.500-145, com NIRE 42900961818 e CNPJ 83.002.360/0005-83, passará a ter o seguinte Objeto Social: -Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio Varejista de Mercadorias em lojas de conveniência (Drugstore); Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral; Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal (Correlatos); Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos; Prestação de Serviços Farmacêuticos;
- **FILIAL 5** - localizada na Rua José Boiteux, 123, Bairro Centro, em Caçador - SC, CEP 89.500-040, com NIRE 42900961826 e CNPJ 83.002.360/0006-64, passará a ter o seguinte CNPJ: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos com manipulação de fórmulas; Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de Fórmulas; Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Drugstore); Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em geral; Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal (Correlatos); Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos; Serviços de Vacinação e de Imunização Humana; Prestação de Serviços Farmacêuticos.
- **FILIAL 6** - localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 719, loja 1, Bairro Centro, em Caçador -SC, CEP 89.500-091, com NIRE 42900961834 e CNPJ 83.002.360/0007-45, passará a ter o seguinte Objeto Social: -Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio Varejista de Mercadorias em lojas de conveniência (Drugstore); Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral; Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria



- e de Higiene Pessoal (Correlatos); Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos; Prestação de Serviços Farmacêuticos.
- **FILIAL 8** – localizada na Rua Senador Salgado Filho, 312, Bairro Centro, em Caçador-SC, CEP 89.500-220, com NIRE 42900998932 e CNPJ 83.002.360/0010-40, passará a ter o seguinte Objeto Social: - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio Varejista de Mercadorias em lojas de conveniência (Drugstore); Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral; Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal (Correlatos); Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos; Prestação de Serviços Farmacêuticos.
 - **FILIAL 11** – localizada na Rua Antonio Bombassaro, nº 250, sala04, Bairro Martello, na cidade de Caçador – SC, CEP: 89.510-773 com NIRE 42901107811 e CNPJ 83.002.360/0013-93, passará a ter o seguinte Objeto Social: -Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio Varejista de Mercadorias em lojas de conveniência (Drugstore); Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral; Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal (Correlatos); Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos; Prestação de Serviços Farmacêuticos.

CLÁUSULA 03 – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – Alterar o endereço das seguintes filiais:

- **FILIAL 08** – localizada na Rua Senador Salgado Filho, 312, Centro, Caçador SC, passará a ter o seguinte endereço: Rua Senador Salgado Filho 308, Centro, Caçador – SC, CEP 89.500-220;
- **FILIAL 11** – localizada na Rua Antonio Bombassaro, nº 250, sala04, Bairro Martello, Caçador – SC, passará a ter o seguinte endereço : Rua Antonio Bombassaro, nº 250, sala D, Caçador – SC, CEP 89510-773.

CLÁUSULA 4ª - “As demais cláusulas do Ato Constitutivo não atingidas por esta alteração contratual, permanecem inalteradas”.

CLÁUSULA 5ª - REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO”

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação de “**FARMÁCIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA**” e tem sua sede na Rua Benjamin Constant, Nº 70, sala 1, Bairro Centro, CEP: 89.500-082, Caçador – SC com as seguintes filiais:

FILIAL 1 - Tem sua sede na Rua Padre Biagio Simonetti, 212, Loja Comercial 02, Bairro Centro na cidade de Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000, com NIRE 42900718522 e CNPJ 83.002.360/0002-30;



FILIAL 2 – Tem sua sede na Rua Michelle Simonetti, 869, Bairro São Miguel, em Fraiburgo – SC, CEP 89.580-000, com NIRE 42900718531 e CNPJ 83.002.360/0003-11;

FILIAL 3 – Tem sua sede na Rua Marechal Deodoro, 373, Bairro Centro, em Campos Novos – SC, CEP 89.620-000, com NIRE 42900932214 e CNPJ 83.002.360/0004-00;

FILIAL 4 – Tem sua sede na Av. Barão do Rio Branco, 331, Bairro Centro, em Caçador – SC, CEP 89.500-145, com NIRE 42900961818 e CNPJ 83.002.360/0005-83;

FILIAL 5 – Tem sua sede na Rua José Boiteux, 123, Bairro Centro, em Caçador – SC, CEP 89.500-040, com NIRE 42900961826 e CNPJ 83.002.360/0006-64;

FILIAL 6 – Tem sua sede na Avenida Barão do Rio Branco, 719, loja 1, Bairro Centro, em Caçador – SC, CEP 89.500-091, com NIRE 42900961834 e CNPJ 83.002.360/0007-45;

FILIAL 7 – Tem sua sede na Rua Silvio Gioppo, 196, Bairro Martello em Caçador – SC, CEP 89.510-812, com NIRE 42900969681 e CNPJ 83.002.360/0008-26;

FILIAL 8 – Tem sede na Rua Senador Salgado Filho, 308, Bairro Centro, em Caçador-SC, CEP 89.500-220, com NIRE 42900998932 e CNPJ 83.002.360/0010-40;

FILIAL 9 – Tem sede na Rua Brasília, 385, Bairro Bello, em Caçador-SC, CEP 89.509-027, com NIRE 42901079710 e CNPJ 83.002.360/0011-21;

FILIAL 10 – Tem sede na Avenida Sagrado Coração de Maria, 373 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Cidade de Campos Novos – SC – CEP 89620-000 com NIRE 42901101472 e CNPJ: 83.002.360/0012-02;

FILIAL 11 – Tem sede na Rua Antonio Bombassaro, 250, Sala D, Bairro Martello, Caçador – SC, CEP: 89.510-773 com NIRE 42901107811 e CNPJ 83.002.360/0013-93.

FILIAL 12 – Tem sede na Rua Benjamim Constant, 180, Sala 02, Bairro Centro, Caçador – SC, CEP: 89.500-082, NIRE 42901140915 e CNPJ 83.002.360/0014-74

CLÁUSULA 2ª – O objeto social da empresa é: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos com manipulação de fórmulas; Comércio Varejista de produtos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal (Correlatos); Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniências (Drugstore); Prestação de serviços farmacêuticos; Vacinação e Imunização humana; Comércio Varejista de produtos médicos e ortopédicos; Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral.



CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

DEMONSTRAÇÃO DE COTAS

SÓCIOS	(%)	COTAS	VALOR
DIRCEU CASSOL FILHO	50%	7.500	7.500,00
MANOEL FIGUEROA JUNIOR	50%	7.500	7.500,00
TOTAL	100.00	15.000	15.000,00

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **MANOEL FIGUEROA JUNIOR** e **DIRCEU CASSOL FILHO**, em conjunto ou individualmente com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo inclusive nomear procuradores, dentro dos limites de seus poderes. O administrador está dispensado de prestar caução como garantia de sua gestão.

CLÁUSULA 8ª - Os Administradores ficam investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da sociedade, com vistas à consecução dos objetivos sociais, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sendo-lhe, contudo vedado o uso do nome empresarial, no oferecimento de avais, fianças ou garantias em favor de terceiros, e também podendo inclusive nomear procuradores dentro dos limites de seus poderes.

CLAUSULA 9ª - Os Administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



CLÁUSULA 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador elaborará as Demonstrações Contábeis exigidas por Lei, a fim de prestar conta de sua gestão. Se o resultado for positivo, será distribuído aos sócios na proporção de suas cotas sendo pago em parcelas definidas pela administração. Se for negativo, será mantido em conta especial para ser amortizado em exercícios futuros, conforme Legislação em vigor e serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 11ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

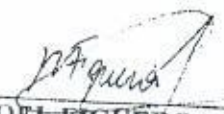
CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA 14ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.


CLÁUSULA 15ª - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador-SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Caçador-SC, 16 de abril de 2018.



MANOEL FIGÜEROA JUNIOR
CPF: 023.311.079-80



DIRCEU CASSOL FILHO
CPF: 026.197.229-42





189378310

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA
PROTOCOLO	189378310 - 13/04/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42201408401
CNPJ 83.002.360/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2018
SOB N. 20189378310

FILIAIS

NIRE 42900998932
CNPJ 83.002.360/0010-40
ENDERECO: RUA SENADOR SALGADO FILHO, CACADOR - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42900961826
CNPJ 83.002.360/0006-64
ENDERECO: RUA JOSE BOITEUX, CACADOR - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42900961834
CNPJ 83.002.360/0007-45
ENDERECO: AVENIDA BARAO BARAO DO RIO BRANCO, CACADOR - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42900961818
CNPJ 83.002.360/0005-83
ENDERECO: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, CACADOR - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42901107811
CNPJ 83.002.360/0013-93
ENDERECO: RUA ANTONIO BOMBASSARO, CACADOR - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em: 20/04/2018

Arquivamento 20177944293 Protocolo: 189378310 de 13/04/2018

Nome da empresa FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA NIRE 42201408401

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 627522939910443

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2018
por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercicio;

20/04/2018



Protocolo 23.070/2018

Acompanhe via internet no endereço <https://cacador.1doc.com.br/atendimento>
usando o código: 884.712.219.657
Situação geral em 12/12/2018 15:24: Novo já lido

Farmacia Sagrado Coração Ltda
sagrado.coracao@conection.com.br - 49 35630506
CNPJ 83.002.360/0001-50
Lançado por Claudia N. - PC

Para

Licit

Entrada: Atendimento pessoal

12/12/2018 15:23

Encaminhamento de Documentos

Prazo

Resposta ao Solicitante

Vence em

Daqui 29 dias — 11/01/2019

Visibilidade

Todos

Segue Documentos Complementares Edital de Credenciamento 06/2018

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Contém folha de rosto

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro, Caçador - Santa Catarina • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 12/12/2018 15:24:34 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matricula 12137)

"Liderar (que um outro) precisa para ser realizado é o líder que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



Claudia Mengidski Nicoletti
Responsável Protocolo



MUNICÍPIO DE CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 437/2018

ASSUNTO: RECURSO A INABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO
REQUERENTE: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminha para parecer pedido de recurso encaminhado pela licitante Farmácia Sagrado Coração Ltda, requerendo a habilitação e credenciamento da matriz e filiais no Edital de Credenciamento n. 06/2018, para fins de contratação de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos para pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque.

É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/1993 que dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura do ato, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
[...]

Por seu turno, o art. 110 da Lei nº 8.666/1993 reza que na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. (BRAZ, Petrólio. Direito Municipal na Constituição. Leme:LED, 2003, pág.273).



MUNICÍPIO DE CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, tendo por base o retromencionado dispositivo legal e considerando que a data do julgamento e emissão da ata ocorreu em 06/12/2018, com a publicação no dia 07/12/2018, na edição n. 2699, do Diário Oficial dos Municípios (www.dom.sc.gov.br) o prazo fatal para apresentação de recurso foi em 14/12/2018 às 19h, horário que o Município encerra o expediente.

Nota-se que o protocolo efetuado pelo impugnante foi realizado em 12/07/2018. Assim, considerando que o encaminhamento do recurso ocorreu no prazo legal, o recurso apresentado é tempestivo.

Passo a análise do mérito.

DO MÉRITO

Insurge-se o recorrente quanto a inabilitação das filiais no procedimento de credenciamento para fins de contratação por Inexigibilidade de estabelecimento farmacêuticos, para fins de fornecimento de medicamentos complementares ao Fundo Municipal de Saúde.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório.

No caso em análise ocorre a inviabilidade de competição em razão da contratação de todos. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



MUNICÍPIO DE CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

O credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição.

Nessa mesma esteira temos a posição de Sônia Y. K. Tanaka:

Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento.

Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

No credenciamento o objeto é dividido proporcionalmente a todos os credenciados, atendendo assim ao princípio da isonomia ou igualdade.

O presente caso, tem-se uma participante do credenciamento, que pretende credenciar sua matriz, assim como também as filiais.

Para análise do objeto do recurso, necessária a conceituação de Matriz e Filial.

Matriz é o estabelecimento sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.



MUNICÍPIO DE CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por sua vez filial é o estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, *in verbis*:

Art. 10. As entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.
§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias.

Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.

Portanto, como observa-se, matriz e filial NÃO são pessoas distintas, e a clareza sobre este aspecto é fundamental para a solução da presente demanda, vez que permitir que uma mesma pessoa jurídica participe do credenciamento, buscando a



MUNICÍPIO DE CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratação para cada um de seus estabelecimentos, fere flagrantemente o princípio da isonomia, uma vez que ao ser distribuído o objeto licitado, não haverá a distribuição igualitária entre todos os participantes, vez que a mesma obterá grande maioria do objeto e detrimento dos demais participantes que participaram de forma regular.

Ressalta-se que na condução da licitação, mesmo no presente caso que trata-se de inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deve o fazer de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia, sendo obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Outrossim, importante ressaltar que não haverá impedimento de que a matriz participe da licitação, e havendo a necessidade suas filiais executem o contrato, pois ao celebrar o contrato, a Administração Pública o faz com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial. Nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou, vejamos:

É cabível a comprovação de despesa pública mediante nota fiscal emitida por matriz ou filial da mesma empresa, face ao disposto nos artigos 47 *usque* 51, da Resolução TC-06/89 (a Resolução nº TC-06/89 foi substituída pela Resolução TC-16/94), considerando a unidade das mesmas e a pluralidade de domicílios que lhes são peculiares, não se constituindo em óbice o fato do processamento do empenho discriminar unidade (matriz ou filial) diversa daquela que emitirá a nota fiscal. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado Catarinense, com o propósito de evitar a evasão de tributos, o órgão ou entidade pública adquirente poderá dar preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada. (TCE-SC, prejudgado nº 249)



MUNICÍPIO DE CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, frente ao exposto, e com fundamento no princípio da isonomia, regra mestre do procedimento licitatório, sugere esse Procuradoria pelo conhecimento do recurso por tempestivo e, no mérito, seja o mesmo julgado improcedente.

Sendo estas as considerações que nos parecem pertinentes à presente questão, sem embargo de eventuais opiniões divergentes que possam existir. É o nosso parecer, S.M.J.

Caçador, SC, 14 de Dezembro de 2018.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal – Portaria n. 11.132/02
OAB/SC 12.903



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 24/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS

Dia 03 de Janeiro de 2019, às 13h15 min., na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto nº 7.375 de 10 de janeiro de 2.018, em sessão reservada, para deliberarem sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa Farmácia Sagrado Coração Ltda, através do protocolo 23.098/2018, após a decisão da Comissão no dia 06/12/2018 com publicação em 07/12/2018, na edição nº 2699, do Diário Oficial dos Municípios. O recurso administrativo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e considerações do sobre o recurso, sendo emitido o Parecer nº 437/2018. Primeiramente, após o indeferimento da Comissão Permanente de Licitações pelo entendimento de matriz e filiais se tratarem da mesma Pessoa Jurídica, a Licitante Recorrente arguiu sobre a possibilidade de credenciar a Matriz e suas Filiais, uma vez que o edital não prevê impedimento no credenciamento de suas farmácias. Assim, pugnou pelo credenciamento de todas as filiais da farmácia e matriz, e caso não sendo este o entendimento da Administração Pública, que se modifique o edital para desobscurecer as disposições sobre a participação de Matriz e Filiais e, por fim, caso não seja esse o último entendimento, credenciar a Matriz da Farmácia. Assim, passando ao conhecimento do recurso tempestivo, no mérito, a PGM julgou pela improcedência do mesmo, o qual a Comissão Permanente seguirá o posicionamento da Procuradoria, *in verbis*: "[...] matriz e filiais não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748/2010. [...] Portanto, como observa-se, matriz e filial NÃO são pessoas distintas, e a clareza sobre este aspecto é fundamental para a solução da presente demanda, vez que permitir que uma mesma pessoa jurídica participe do credenciamento, buscando contratação para cada um de seus estabelecimentos, **fere flagrantemente o princípio da isonomia, uma vez que ao ser distribuído o objeto licitado, não haverá a distribuição igualitária**, vez que a mesma obterá grande maioria do objeto e detrimento dos demais participantes que participaram de forma regular". Desta forma, considerando o arrazoado do parecer jurídico nº 437/2018 a Comissão Permanente de Licitações decide conhecer o recuso interposto e, no mérito, dar provimento parcial aos pedidos, credenciando somente a Matriz Farmácia Sagrado Coração LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.002.360/0001-50, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 70, Centro, Caçador-SC. Registra-se que a empresa apresentou em momento oportuno o Anexo I do instrumento convocatório através do protocolo 23.070/2018 em 12 de Dezembro de 2018, estando esta habilitada no credenciamento. Outrossim, o mesmo parecer jurídico apensa o prejulgado nº 249 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, onde não haverá impedimento que as filiais executem o contrato, pois ao celebrar o contrato, a Administração Pública o faz com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações determinou a publicação da ata no Diário Oficial dos Municípios <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> - e no site da Prefeitura de Caçador <http://cacador.sc.gov.br/>. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 24/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que será remetida ao Secretário Municipal de Saúde para deliberação. Caçador/SC, 03 de Janeiro de 2019.

Presidente

Lucas Filipini Chaves

Membro

Romaine Aparecida Dal Ponte

Membro
Andrieli Perego